DECRETO 154/2026, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência no Município de Santa Rita do Pardo/MS em razão da tempestade local - vendaval ocorrido em 02/11/2026, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que, na madrugada de 2 de novembro de 2026, por volta das 4 horas, o Município de Santa Rita do Pardo foi atingido por grande tempestade acompanhada de ventos de forte intensidade (vendaval), com duração aproximada de 10 (dez) minutos, atingindo tanto a área urbana quanto a área rural;

CONSIDERANDO que o evento provocou o destelhamento de residências na área urbana e na zona rural, além de diversos danos a bens imóveis e móveis;

CONSIDERANDO a queda de árvores de grande porte em vias públicas, entre elas cerca de 8 (oito) eucaliptos que obstruíram a via de acesso ao Cemitério Municipal em pleno feriado de Finados, a destruição da estrutura de abrigo de ponto de ônibus, o rompimento e a queda de fiação elétrica na Avenida Júlio César Paulino Maia e na Rua Laurentino, bem como a interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de telefonia;

CONSIDERANDO que, na zona rural, o vendaval destruiu varandas, abrigos de animais e demais benfeitorias, acarretando prejuízos econômicos, além de danos a instalações e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o desastre é de pequena intensidade e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local, por meio do emprego das medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica, o que caracteriza desastre de nível I, nos termos do art. 5º, inciso I, da Portaria MDR nº 260/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), ocorrido em 2 de novembro de 2026.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre e o desastre é classificado como de nível I (pequena intensidade).

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e de reabilitação do cenário, incluindo a desobstrução de vias, a remoção de árvores e entulhos, a assistência humanitária às famílias afetadas e o apoio ao restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar as casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do desastre, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base neste dispositivo.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo deverão ser devidamente instruídas e justificadas, com a demonstração do nexo entre o objeto contratado e o desastre, observadas as demais exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários para atender às despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do desastre, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição

Federal e dos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fica incumbida de registrar o desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), com o respectivo Formulário de Informações do Desastre (FIDE), observado o disposto no art. 5º, § 1º, da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 8º Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 2 dias do mês de novembro de 2026.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Data: 02/11/2026 12:44:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

JORNAL DA CIDADE

Valor por exemplar R$ 2,50 - Circulação: Bataguassu, Brasilândia, Água Clara, Anaurilândia, Nova Andradina, Campo Grande, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu, Três Lagoas-MS e Ivinhema.

02 de novembro de 2026 - Ano 26 - Nº 3039

"Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:31)

Diretor-Proprietário: Osmar da Silva Mello

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO 154/2026, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência no Município de Santa Rita do Pardo/MS em razão da tempestade local - vendaval ocorrido em 02/11/2026, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que, na madrugada de 2 de novembro de 2026, por volta das 4 horas, o Município de Santa Rita do Pardo foi atingido por grande tempestade acompanhada de ventos de forte intensidade (vendaval), com duração aproximada de 10 (dez) minutos, atingindo tanto a área urbana quanto a área rural;

CONSIDERANDO que o evento provocou o destelhamento de residências na área urbana e na zona rural, além de diversos danos a bens imóveis e móveis;

CONSIDERANDO a queda de árvores de grande porte em vias públicas, entre elas cerca de 8 (oito) eucaliptos que obstruíram a via de acesso ao Cemitério Municipal em pleno feriado de Finados, a destruição da estrutura de abrigo de ponto de ônibus, o rompimento e a queda de fiação elétrica na Avenida Júlio César Paulino Maia e na Rua Laurentino, bem como a interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de telefonia;

CONSIDERANDO que, na zona rural, o vendaval destruiu varandas, abrigos de animais e demais benfeitorias, acarretando prejuízos econômicos, além de danos a instalações e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o desastre é de pequena intensidade e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local, por meio do emprego das medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica, o que caracteriza desastre de nível I, nos termos do art. 5º, inciso I, da Portaria MDR nº 260/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), ocorrido em 2 de novembro de 2026.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre e o desastre é classificado como de nível I (pequena intensidade).

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e de reabilitação do cenário, incluindo a desobstrução de vias, a remoção de árvores e entulhos, a assistência humanitária às famílias afetadas e o apoio ao restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar as casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do desastre, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base neste dispositivo.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo deverão ser devidamente instruídas e justificadas, com a demonstração do nexo entre o objeto contratado e o desastre, observadas as demais exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários para atender às despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do desastre, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fica incumbida de registrar o desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), com o respectivo Formulário de Informações do Desastre (FIDE), observado o disposto no art. 5º, § 1º, da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 8º Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 2 dias do mês de novembro de 2026.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal
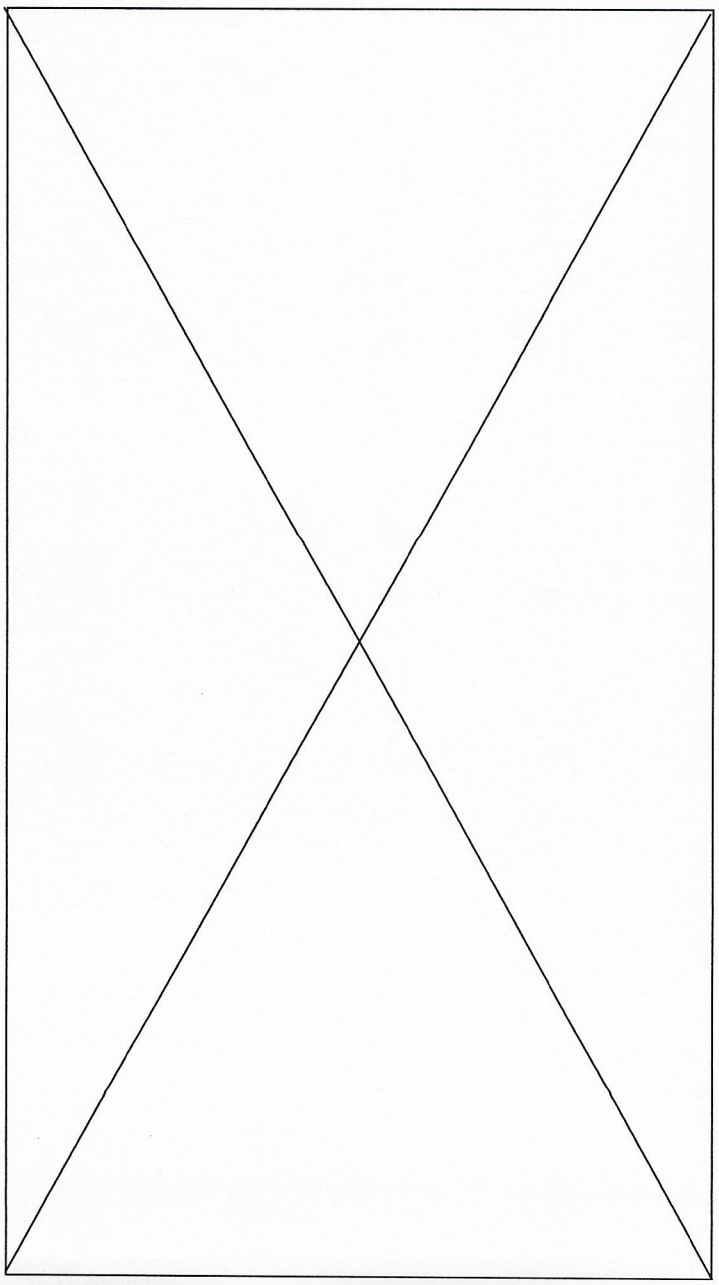
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.